



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Gervino Cláudio Gonçalves
PL 502/2025 – Substitutivo 01

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Alexandre Luiz Corrêa, que *“Dispõe sobre a criação do Selo ‘Bem-Estar Animal’, a ser concedido a empresas, associações e fundações que se destaquem no fomento de projetos e iniciativas de bem-estar, proteção, cuidado e bons tratos aos animais, e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do Substitutivo.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, verificamos que o Substitutivo 01 sanou os apontamentos feitos ao PL original, haja vista a vigência do Decreto Legislativo nº 1.725, de 2019, que criou no âmbito da Câmara Municipal o selo homônimo *“amigo dos animais”*, e foi recomendada a distinção na denominação.

Ademais, nos aspectos formais e materiais, ratificamos os argumentos anteriores, estando presente o interesse local e suplementar, nos termos dos incisos I e II do Art. 30 da Constituição Federal, sem violação às regras de competência privativa, e observa ainda a proteção animal, prevista pelo art. 225, §1º, VII da Constituição Federal.

Por último, **recomendamos à Comissão de Redação** a supressão da expressão *“Processo Substitutivo ao Projeto de Lei nº 8630/2025”*, e o termo *“artigo”* por *“art.”*, ao longo de todo PL.

Pelo exposto, **observada a ressalva acima, nada a opor ao Substitutivo 01 ao PL 502/2025**, sendo que a sua aprovação dependerá do voto favorável pela maioria simples nos termos do Art. 162 do Regimento Interno.

S/C., 21 de outubro de 2025.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003000330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300031003000330036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em **21/10/2025 16:35**

Checksum: **81BF9694FC3FBE077FC3B7FE317265129C3B46AF9613F5CC6D111D5D6CC0C67C**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em **23/10/2025 13:06**

Checksum: **81DAC5DEFAF3F9937D790085515D242F127CF2E7B35640CCB47825C76A0F23E2**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em **23/10/2025 15:00**

Checksum: **88D42A58685EDFE2D9A7B38D246226A63A90BDA5D006668CE47D521ECCAF1E37**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003000330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.